

RESOLUÇÃO COGES-Clima Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
DOE Nº 35.712, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa membros para compor a Câmara Técnica Permanente de Ordenamento Ambiental e Fundiário (CTAF), do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COGES-Clima), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no art. 8º, da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, e suas alterações, e Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021, as Atas da 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), de 17 de maio de 2023 e 05 de setembro de 2023, respectivamente, e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/990369,

RESOLVE:

Art.1º Designar membros para compor a Câmara Técnica Permanente de Ordenamento Ambiental e Fundiário (CTAF), do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

Parágrafo único. A Câmara Técnica tem o objetivo de promover a regularização ambiental e fundiária de imóveis, no âmbito do Estado do Pará, por meio de ações ordenamento e planejamento territorial, fundiário e ambiental.

Art.2º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução, será composta pelos membros do COGES-Clima, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA);
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);
- III - Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI);
- IV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM);
- V - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- VI - União Nacional da Indústria e Empresas da Carne (UNIEC);
- VII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
- VIII - Empresa Brasileira de Agropecuária do Pará (EMBRAPA);
- IX - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON);
- X - The Nature Conservancy do Brasil (TNC); e
- XI – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF).

§1º O representante do The Nature Conservancy do Brasil (TNC), exercerá a função de Relator da Câmara Técnica.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como profissionais e especialistas ligados à temática.

Art. 3º A Câmara Técnica terá função consultiva no que se refere ao Ordenamento Ambiental e Fundiário nos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará, a qual competirá:

I - propor parcerias e a articulação entre os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas e as organizações governamentais e não governamentais, povos e comunidades tradicionais, no que se refere ao ordenamento ambiental e fundiário;

II - pesquisar e propor inovações, diretrizes e recomendações, de práticas nacionais e internacionais, para o aprimoramento das práticas de ordenamento ambiental e fundiário.

III - emitir parecer técnico, relatórios, notas e outros estudos relacionadas ao ordenamento ambiental e fundiário, quando solicitado pelo Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima); e

IV - analisar e propor ajustes às legislações e regulamentações relacionadas ao ordenamento ambiental e fundiário, no âmbito estadual e federal, quando necessário.

Art.4º A Coordenação da Câmara Técnica será desempenhada pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a quem compete:

I - coordenar as atividades da Câmara Técnica para cumprimento de suas atribuições;

II – elaborar a pauta e ata das reuniões, conforme deliberação da Câmara Técnica;

III – convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;

IV – registrar a frequência dos membros nas reuniões; e

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Câmara Técnica.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada trimestre e terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou em cada reunião ordinária realizada ou de forma extraordinária a pedido da Coordenação ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§2º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas de forma presencial, remota e/ou por videoconferência.

§3º As reuniões ordinárias serão convocadas por meio do correio eletrônico institucional ou por aplicativos de mensagem instantânea, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo constar a pauta e demais informações necessárias aos participantes.

Art.5º A Câmara Técnica poderá instituir Grupos de Trabalho, com a finalidade de reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

Art.6º Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) prestar apoio logístico na realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica.

Art.7º A alteração da composição dos membros da Câmara Técnica deverá ser devidamente justificada e aprovada em plenária.

Art.8º O funcionamento da Câmara Técnica observará o disposto no Regimento Interno do COGES-Clima.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, Belém/PA, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário Executivo do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças
Climáticas